



001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 15 de agosto de 2022.

Circular Interno nº. 098/2022

À

DGCBS/DIVISÃO DE COMPRAS

Prezados,

Solicito viabilizar procedimento administrativo visando a contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada, com a efetiva cobertura no festejo Forró do Vaqueiro em sua 18ª edição que será realizada nos dias 26 a 28 de agosto, no município de Sobradinho/BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA	DIÁRIA	60
02	COORDENADOR DE SEGURANÇA	DIÁRIA	03

Na certeza de que seremos atendidos, antecipamos nossos agradecimentos, ao tempo em que nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

PATRICK DE LIMA CARVALHO
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

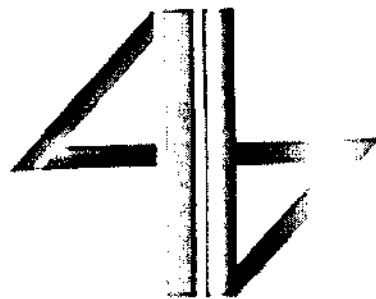
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO/BA
Cotação de Preços e planilha aberta de custos

QUADRO RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇO - A			
CATEGORIA	VALOR INDIVIDUAL	DIÁRIAS	VALOR DO POSTO
SEGURANÇA EM EVENTOS - VIGILANTE	R\$ 244,00	60	R\$ 14.640,00
SUPERVISOR	R\$ 900,00	3	R\$ 2.700,00
		VALOR LÍQUIDO	R\$ 17.340,00

OBSERVAÇÕES
1. Todos os equipamentos inclusos (Rádio HT, Lanterna, Uniformes etc).

eira de Santana, 17 de agosto de 2022.

Isabela Pereira dos Santos
Isabela Pereira dos Santos
ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.



000002

ADS VIGILÂNCIA E SERVIÇOS LTDA.

Ref: Promover a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada no município de Sobradinho/BA.

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	DIÁRIAS	VALOR
SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA	246,00	60	R\$ 14.760,00
COORDENADOR DE SEGURANÇA	900,00	03	R\$ 2.700,00
Total			R\$ 17.460,00

17 de agosto de 2022

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

ADS VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO LTDA
CNPJ 24.043.350/0001-39

006004

Spartan Segurança Patrimonial

Lauro de Freitas, 18 de agosto de 2022.

À
Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA

Apresentamos a baixo o orçamento solicitado. Após a aprovação dos valores e solicitação dos nossos serviços apresentaremos todo o planejamento e execução dos serviços.

Orçamento

Item	Descrição	UND	QTD	VL Unit	VL Total
01	SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA	DIÁRIA	60	245,00	RS 14.700,00
02	COORDENADOR	DIÁRIA	03	940,00	RS 2.820,00
Total					RS 17.520,00

OBS: Promover a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada para os festejos no município de Sobradinho/BA.

Cordialmente,

SPARTAN SEGURANÇA PATRIMONIAL
CNPJ: 24.258.761/0001-06


Spartan Segurança Patrimonial

CNPJ: 24.258.761/0001-06



00005

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**TERMO DE RESPONSABILIDADE
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO****Unidade solicitante:** Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada, com a efetiva cobertura no festejo Forró do Vaqueiro em sua 18ª edição que será realizada nos dias 26 a 28 de agosto, no município de Sobradinho/BA.**Fornecedor "A":** SPARTAN SEGURANÇA PATRIMONIAL – CNPJ: 24.258.761/0001-06.**Fornecedor "B":** ADS VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO LTDA – CNPJ: 24.045.350/0001-39.**Fornecedor "C":** ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA – CNPJ: 30.588.816/0001-49.

VALOR GLOBAL	FORNECEDORES		
	A	B	C
01	R\$ 17.520,00	R\$ 17.460,00	R\$ 17.340,00

Sobradinho/BA, em 18 de Agosto de 2022.

Elias Antônio Santana

Matricula nº. 13610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado ao solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrição no CNPJ junto a RF e documento de identidade do(a) sócio(a) administrador(a) responsável da empresa que ofertou a menor valor por item.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12.079.577-17

21-02-2003

1117

Assinatura

30007

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ nº 30.588.816/0001-49

ISABELA PEREIRA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/12/1986, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 028.253.965-40, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04491114794, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BRUMADO, 23, JARDIM CRUZEIRO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44024222, BRASIL.

MARCELO BENEVIDES DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/04/1978, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 969.135.685-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02627924129, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO JOSE RESCALA, 422, APT 302 COND VIVENDAS DO IMBUI EDIF IGARATIM, IMBUI, SALVADOR, BA, CEP 41720000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204519009, com sede Rua C, 35, Cidade Nova Feira de Santana, BA, CEP 44053800, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.588.816/0001-49, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio **MARCELO BENEVIDES DOS SANTOS**, detentor de 77 (SETENTA E SETE) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 77.000,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS)

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA O sócio **MARCELO BENEVIDES DOS SANTOS** não desejando permanecer mais na sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas, com 77 (setenta e sete) quotas no valor nominal de R\$ 1.000 (Um Mil reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) integralizado, a sócia ora remanescente **ISABELA PEREIRA DOS SANTOS**, já qualificada acima, dando plena, geral e rasa quitação das mesmas

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **ISABELA PEREIRA DOS SANTOS** com início de mandato em 30/05/2018 com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FEIRA DE SANTANA BAHIA 02/06/2022.

Req: 81200000797980

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98210202 em 11/07/2022
Protocolo 225817624 de 15/06/2022

Nome da empresa ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA NIRE 29204519009

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 162129773603313

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000008

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ nº 30.588.816/0001-49

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ nº 30.588.816/0001-49

ISABELA PEREIRA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/12/1986, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 028.253.965-40, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04491114794, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado (a) no(a) RUA BRUMADO, 23, JARDIM CRUZEIRO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44024222, BRASIL, doravante denominado titular **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, de natureza simples, nos termos da legislação aplicável, que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

A sociedade unipessoal gira sob o nome empresarial de “**ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**”, com sede Rua C, 35, Cidade Nova Feira de Santana, BA, CEP 44053800.

CLÁUSULA SEGUNDA A sociedade iniciou suas atividades em 30/05/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto social: **ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO.**

CNAE FISCAL

8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada

8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

Parágrafo único - A Sociedade declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma Sociedade de natureza empresária, nos termos dos artigos 966 e seu parágrafo único, 982 e 1.052 e seu parágrafo único, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) dividido em 110 (cento e dez) quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído:

Sócio **ISABELA PEREIRA DOS SANTOS** 110 (CENTO E DEZ) quotas R\$ 1.000,00 cada uma 100%

Req: 81200000797980

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98210202 em 11/07/2022

Protocolo 225817624 de 15/06/2022

Nome da empresa ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA NIRE 29204519009

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 162129773603313

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ nº 30.588.816/0001-49

TOTAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS) 100%

CLÁUSULA QUINTA A responsabilidade da sócia **ISABELA PEREIRA DOS SANTOS** é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. Declara sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PROLABORE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá a Sócia **ISABELA PEREIRA DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA NONA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81200000797980

Página 3



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ nº 30.588.816/0001-49

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

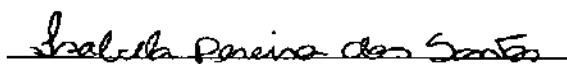
FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de FEIRA DE SANTANA, BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA BAHIA , 2 de junho de 2022.



ISABELA PEREIRA DOS SANTOS



MARCELO BENEVIDES DOS SANTOS

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
PROTOCOLO	225817624 - 15/06/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE: 29204519009

CNPJ 30.588.816/0001-49

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2022

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98210202 DE 11/07/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 11/07/2022

EVENOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98210202



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98210202 em 11/07/2022

Protocolo 225817624 de 15/06/2022

Nome da empresa ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA NIRE 29204519009

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 162129773603313

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADSUMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.588.816/0001-49

Certidão nº: 17870210/2022

Expedição: 04/06/2022, às 12:14:18

Validade: 01/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADSUMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.588.816/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.588.816/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2018
NOME EMPRESARIAL ADSUMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R C	NÚMERO 35	COMPLEMENTO *****
CEP 44.053-800	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SEGURANCAADSUMUS@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 9105-1629
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/06/2022** às **12:09:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

00014



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADSUMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA
CNPJ: 30.588.816/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:53:53 do dia 07/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2022.

Código de controle da certidão: **4309.792D.B601.19F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



00015

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: A U T O R I Z O a contratação da empresa **ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ 30.588.816/0001-49, Contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada, com a efetiva cobertura no festejo Forró do Vaqueiro em sua 18ª edição que será realizada nos dias 26 a 28 de agosto, no município de Sobradinho/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, desde que exista disponibilidade orçamentária e parecer jurídico opinando pela efetiva contratação. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade/SEFAZ para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 19 de agosto de 2022.



Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

00010

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de R\$ **17.340,00 (dezessete mil, trezentos e quarenta reais)**, para atender as referidas despesas, para a contratação da empresa **ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no **CNPJ 30.588.816/0001-49**, Contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada, com a efetiva cobertura no festejo Forró do Vaqueiro em sua 18ª edição que será realizada nos dias 26 a 28 de agosto, no município de Sobradinho/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, conforme recursos descritos abaixo:

ORÇAMENTO: 02.06 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2.023-Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.9.0.30.00 - Material de consumo

FONTE: 00/02

ORÇAMENTO: 02.10 - **SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA e SERV. PÚBLICOS**

ATIVIDADE: 2.033- Manutenção da Sec. M. de Infraestrutura e Serv. Públicos

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
3.3.9.0.30.00 - Material de consumo

FONTE: 00/16/42

ORÇAMENTO: 02.08 - **SECRETARIA TURISMO, CULTURA E ESPORTE**

ATIVIDADE: 2.020- Gestão das Ações Admin. da Sec. Turismo, Cultura e Esportes

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
3.3.9.0.30.00 - Material de consumo

FONTE: 00

ORÇAMENTO: 02.05 - **SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO**

ATIVIDADE: 2.013 - Manut. das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
3.3.9.0.30.00 - Material de consumo

FONTE: 00/01/04

ORÇAMENTO: 02.01 - **GABINETE DO PREFEITO**

ATIVIDADE: 2.004 - Manutenção Do Gabinete Do Prefeito.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
3.3.9.0.30.00 - Material de consumo

FONTE: 00

ORÇAMENTO: 02.04 - **SECRETARIA MUN.DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**

ATIVIDADE: 2.010 - Manutenção da Secretaria Mun. de Fazenda e Administração.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
3.3.9.0.30.00 - Material de consumo

FONTE: 00

ORÇAMENTO: 02.09 - **SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**



0017

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

ATIVIDADE: 2.036 – Manutenção Da Sec. Municipal De Agricultura.
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica
3.3.9.0.30.00 – Material de consumo
FONTE: 00

ORÇAMENTO: 02.07 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 2.029 – Manut. da Sec. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
2.053 – Programa Bolsa Família - IGD – BF
2.060 – Bloco Proteção Social Especial – PSE
2.077 – Bloco Proteção Social Básica - PSB

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
3.3.9.0.30.00 – Material de consumo

FONTE: 00/28/29



Sobradinho (BA), 19 de agosto de 2022.

Wanderlan Ribeiro da Silva

Matricula 12649

Departamento Finanças e Contabilidade





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 15 de Junho de 2022 - Pag.9 - Ano X - Nº 2198



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II – **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabício de Aguiar Marculá
Procurador-Geral do Município

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia Fone: (074) 3538-3030



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

000019

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2022 / 145336

CONTRIBUINTE:	ADSUMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA
ENDEREÇO:	RUA C, 35, 69.361-8 - CIDADE NOVA
CNPJ/CPF:	30.588.816/0001-49
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	68.232-2
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	190.047-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	21/08/2022
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	21/10/2022

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

*A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico:
<http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.*

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:**7aff4f92fdea46882dee0dbaf77ac73a**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223904835

RAZÃO SOCIAL	
ADSUMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	30.588.816/0001-49

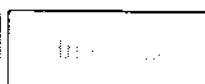
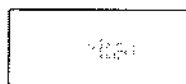
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



30021

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 30.588.816/0001-49**Razão Social:** ADSUMUS SEGURANCA PRIVADA**Endereço:** RUA JOSE BONIFACIO 742 / PONTO CENTRAL / FEIRA DE SANTANA / BA /
44075-375

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2022 a 09/09/2022**Certificação Número:** 2022081101153827231270

Informação obtida em 22/08/2022 11:47:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 173/2022

Dispensa de Licitação Nº. 050/2022

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuamos o presente Processo Administrativo sob o nº. 173/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 050/2022, para a contratação da empresa **ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ 30.588.816/0001-49, Contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada, com a efetiva cobertura no festejo Forró do Vaqueiro em sua 18ª edição que será realizada nos dias 26 a 28 de agosto, no município de Sobradinho/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, cujo valor global da contratação corresponde a R\$ 17.340,00 (dezesete mil, trezentos e quarenta reais).

Processo autuado e numerado, aos 22 dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, Thaciana Carla Silva Mangabeira – Presidente da CPL (Decreto nº. 041/2022), lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Nazira da Silva Oliveira Maurício
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

0023

MINUTA CONTRATO Nº XXX/20XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E DO
OUTRO, A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEYVIS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF/MF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 – O presente contrato tem sua celebração calçada na Dispensa de Licitação tombada sob nº XXX/20XX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada, com a efetiva cobertura da 18ª edição do Forró do Vaqueiro, que será realizada nos dias 26 a 28 de agosto, no município de Sobradinho/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1 – A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades no local do evento, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – A vigência será até XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX contados a partir da Assinatura.

4.2 – A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com a solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

024

5.2 - O valor global do contrato importa em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX), o qual será pago conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1 - O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado em parcela única, após a efetiva execução dos serviços prestados, em forma de depósito na **Conta Corrente nº. XXXXXXXXXXXX, vinculada à agência XXXXX, do Banco XXXX.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Os serviços deverão ser prestados no Pátio de Eventos Vaqueiro Brian;



025

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

10.3. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho e devidamente uniformizados;

10.4. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.8. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.9. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.10. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



026
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, XX de XXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
REGIS CLEYVIS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Administrador(a)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



027
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Proc. Administrativo nº: 173/2022.

ORIGEM (Solicitante): Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

DESTINO: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada, com a efetiva cobertura no festejo Forró do Vaqueiro em sua 18ª edição que será realizada nos dias 26 a 28 de agosto, no município de Sobradinho/BA.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa **ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA** inscrita no CNPJ/MF SOB O N.º 30.588.816/0001-49, Contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada, com a efetiva cobertura no festejo Forró do Vaqueiro em sua 18ª edição que será realizada nos dias 26 a 28 de agosto, no município de Sobradinho/BA.

O objetivo de a aquisição dos serviços de segurança é prioritário na realização de determinados eventos, portanto, a contratação de empresa especializada para os serviços em questão decorre da necessidade de garantir o desempenho regular do evento, preservar o patrimônio público, segurança dos funcionários e público em geral.

A escolha da modalidade da Dispensa de Licitação para a realização deste processo justifica - se pela maior rapidez em sua execução e por estar abaixo do valor de dispensa conforme DECRETO N.º 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Ressalta-se que, consta a Proposta de Preços elaborada pela empresa **ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 30.588.816/0001-49, devidamente aprovado pela autoridade competente, no qual evidência os serviços a serem contratados.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Os 10% (dez por cento) previsto no citado dispositivo, faz referência ao art. 23, II, alínea "a", do mesmo diploma legal:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assim, conforme dispositivo, se trata de um limite de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Contudo, conforme previsão contida no art. 120, LLC, os valores podem ser revistos pelo Poder Executivo Federal, conforme preceitua o art. 84, caput, IV, da CRFB/88:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Desse modo, em 19/06/2018 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) nos termos do art. 1º, II, alínea "a", do referido Decreto, ou seja, para fins do disposto no art. 24, II, da LLC, o limite previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), estando em plena vigência desde 19 de julho de 2018.



0.029

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no seu limite respeitado, bem como, pelo atendimento das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

de Contas as União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas (Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto pessoas jurídicas de direito privado, do ramo compatível, tendo a empresa **ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA** inscrita no CNPJ/MF SOB O N.º 30.588.816/0001-49, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL solicitou a empresa **ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA** inscrita no CNPJ/MF SOB O N.º 30.588.816/0001-49 a proposta de preços e documentos de constituição.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado, conforme cotações de preços juntadas aos autos, igual a **R\$ 17.440,00 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

O valor ofertado a esta Administração foi de **R\$ 17.340,00 (dezessete mil, trezentos e quarenta reais)** para a prestação de serviços de segurança desarmada, com a efetiva cobertura no festejo Forró do Vaqueiro em sua 18ª edição que será realizada nos dias 26 a 28 de agosto, no município de Sobradinho/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

201031

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). (Acórdão 1705/2003 Plenário).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA** – à Rua C, nº 35, Cidade Nova Feira de Santana/BA, CEP 44.053-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.588.816/0001-49. VALOR R\$ 17.340,00 (dezessete mil, trezentos e quarenta reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 260/2002



000002

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Plenário) nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO

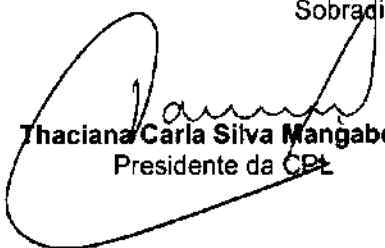
Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta de Contrato.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da **ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA** inscrita no CNPJ/MF SOB O N.º 30.588.816/0001-49 destinada a Contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada, com a efetiva cobertura no festejo Forró do Vaqueiro em sua 18ª edição que será realizada nos dias 26 a 28 de agosto, no município de Sobradinho/BA, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município, procedendo a auditoria e análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Sobradinho/BA, em 22 de agosto de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 050/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 173/2022

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no **CNPJ 30.588.816/0001-49**, para Contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada, com a efetiva cobertura no festejo Forró do Vaqueiro em sua 18ª edição que será realizada nos dias 26 a 28 de agosto, no município de Sobradinho/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, em razão do atendimento dos requisitos legais e formais para a realização de contratação dessa natureza, conforme "Justificativa de Dispensa de Licitação – Preço e Escolha".

Segue acostado aos autos as Propostas de Preços ofertadas por 03 (três) empresas, oriundas da ampla pesquisa de mercado realizada, onde resultou no valor para contratação da proponente, correspondente a **R\$ 17.340,00 (dezessete mil, trezentos e quarenta reais)** global, sendo o menor valor entre todas as propostas captadas pela servidora responsável (Termo de Responsabilidade juntado aos autos), estando ainda nos limites previstos no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ante ao exposto, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação da empresa **ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no **CNPJ 30.588.816/0001-49**.

É o que opinamos, mas aguardando parecer da possibilidade jurídica do processo de contratação mediante dispensa, oportunidade em que remeto os autos, contendo 01 (um) volume - incluindo a



35034

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

minuta de contrato para análise - à Procuradoria Geral do Município deste Poder Executivo para se manifestar sobre a hipótese em tela.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho – Decreto nº 041/2022.

Sobradinho/BA, em 22 de agosto de 2022.



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL



Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Nazira da Silva Oliveira Maurício
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

005

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA. DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, objetivando contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada, com a efetiva cobertura no festejo Forró do Vaqueiro em sua 18ª edição que será realizada nos dias 26 a 28 de agosto, no município de Sobradinho/BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria Municipal supracitada, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se **não houveram outras dispensas com o mesmo objeto** que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, **recomendo não prosseguir com o presente procedimento.**

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que a empresa **ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ 30.588.816/0001-49, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que assim dispõe:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

✓



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea “a” do inciso I do art. 23, do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

a) convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)¹;

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, à Secretaria contratante certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 22 de agosto de 2022.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022

¹ Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 050/2022

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Em parecer jurídico formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino a contratação da empresa **ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ **30.588.816/0001-49**, Contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada, com a efetiva cobertura no festejo Forró do Vaqueiro em sua 18ª edição que será realizada nos dias 26 a 28 de agosto, no município de Sobradinho/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor global não exceda a proposta da proponente, no referido processo, de até **R\$ 17.340,00 (dezessete mil, trezentos e quarenta reais)**.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 25 de agosto de 2022.


Regis Cleiys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 050/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 173/2022, DE 28 de julho de 2022.

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ 30.588.816/0001-49, para a Contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada, com a efetiva cobertura no festejo Forró do Vaqueiro em sua 18ª edição que será realizada nos dias 26 a 28 de agosto, no município de Sobradinho/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

VALOR: R\$ 17.340,00 (dezesete mil, trezentos e quarenta reais) global.

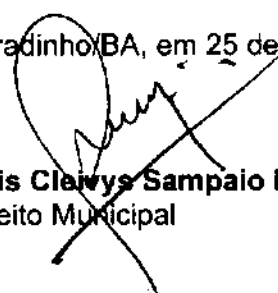
A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela DISPENSA de licitação frente à contratação da referida empresa, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO** e **HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93.

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, em 25 de agosto de 2022.


Regis Cláivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

05.039

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 050/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ 30.588.816/0001-49.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.340,00 (dezessete mil, trezentos e quarenta reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 25 de agosto de 2022

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

25 / 08 / 22

800



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATO Nº 207/2022

0040

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E DO
OUTRO, A EMPRESA ADSUMUS
SEGURANÇA PRIVADA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEYVIS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, com sede na Rua C, 35, Cidade Nova Feira de Santana/BA, CEP 44053800, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.588.816/0001-49, neste ato representado pela Sr^a. **Isabela Pereira dos Santos**, inscrita no CPF/MF: 028.253.965-40, residente e domiciliado na Rua Brumado, 23, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana/BA, CEP 44024222, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 – O presente contrato tem sua celebração calçada na Dispensa de Licitação tombada sob nº 050/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada, com a efetiva cobertura da 18ª edição do Forró do Vaqueiro, que será realizada nos dias 26 a 28 de agosto, no município de Sobradinho/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1 – A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades no local do evento, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – A vigência será até 30 de setembro de 2022 contados a partir da Assinatura.

4.2 – A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com a solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 | Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia | Fone: (074) 3538-3030



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.2 - O valor global do contrato importa em R\$ 17.340,00 (Dezessete mil, trezentos e quarenta reais), o qual será pago conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA	DIÁRIA	60	R\$ 244,00	R\$ 14.640,00
02	COORDENADOR DE SEGURANÇA	DIÁRIA	03	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
VALOR GLOBAL: R\$ 17.340,00 (Dezessete mil, trezentos e quarenta reais)					

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1 - O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado em parcela única, após a efetiva execução dos serviços prestados, em forma de depósito na Conta Corrente nº. 16952-8, vinculada à agência 4494-6, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Os serviços deverão ser prestados no Pátio de Eventos Vaqueiro Brian;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

03.042

- 10.3. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho e devidamente uniformizados;
- 10.4. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;
- 10.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 10.8. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.
- 10.9. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.
- 10.10. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;
 - b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
 - b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;
 - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

0.043

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Unidade: 02.08.001 - Fundo Municipal da Cultura.

Projeto/Atividade: 2.064 - Gerenciamento de Eventos Culturais

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

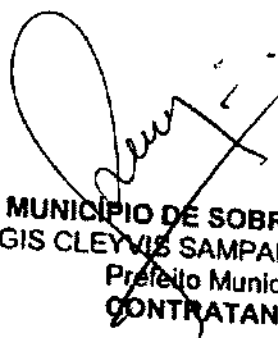
Fonte: 00 / 10 / 24

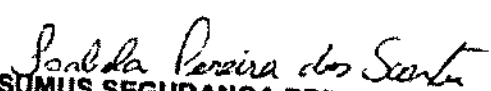
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 25 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
REGIS CLEYVIS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
ISABELA PEREIRA DOS SANTOS
Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CPF: 020.407.355-11

2. 
Nome: _____
CPF: 034.534.875-32



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 207/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ 30.588.816/0001-49.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada, com a efetiva cobertura no festejo Forró do Vaqueiro em sua 18ª edição que será realizada nos dias 26 a 28 de agosto, no município de Sobradinho/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.340,00 (dezessete mil, trezentos e quarenta reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 25 de agosto de 2022.

VIGÊNCIA: 25 de agosto de 2022 a 30 de setembro de 2022.

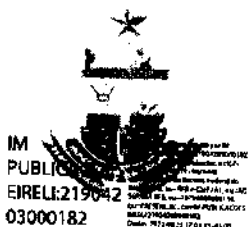
Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

25/08/22

800



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Atos Administrativos

030045

ANO X - Edição Nº 2308
BAHIA - 25 de Agosto de 2022 - Quinta-feira

EXTRATO DE CONTRATO 185/2022

Contrato nº 185/2022. Proc. Adm. nº. 149/2022. Dispensa de Licitação nº. 046/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A, CNPJ/MF nº. 33.065.699/0001-27. ASSINATURA: 18/08/2022. OBJETO: cobertura de seguro para veículos, tipo ambulância e passeio, do Município de Sobradinho/BA, em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana. VALOR GLOBAL: R\$ 8.957,13 (oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e treze centavos). VIGÊNCIA: 12 meses.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 173/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022. Base legal: art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada, com a efetiva cobertura da 18ª edição do Forró do Vaqueiro, que será realizada nos dias 26 a 28 de agosto, no município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº. 30.588.816/0001-49. Ratificado em: 25/08/2022. Valor Global: R\$ 17.340,00 (Dezessete mil, trezentos e quarenta reais). Régis Cleivys Sampaio Bento - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 207/2022

Contrato nº 207/2022. Proc. Adm. nº. 173/2022. Dispensa de Licitação nº. 050/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº. 30.588.816/0001-49. ASSINATURA: 25/08/2022. OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada, com a efetiva cobertura da 18ª edição do Forró do Vaqueiro, que será realizada nos dias 26 a 28 de agosto, no município de Sobradinho/BA. VALOR GLOBAL: R\$ 17.340,00 (Dezessete mil, trezentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: 30/09/2022.



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Imprensa Oficial